396

Copia – Tabellião Cruz – 69, rua do Rosario, 69 – Capital Federal – L° 1113 – Fls. 33 v. – 1°. Traslado. —

Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Dona Benedicta Andrew de Souza, solteira, sui juris, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional – Saibam quantos este instrumento de escriptura publica virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram partes justas e contractadas, de uma parte, como outorgante Dona Benedicta Andrew de Souza, solteira, sui juris, neste acto representada por seus bastantes procuradores Souza Filho & Companhia, conforme os poderes da procuração outorgada no cartorio do tabellião Pedro Evangelista de Castro, á folhas sessenta e seis verso do livro numero duzentos e dezenove, a qual fica registrada nesta data no livro competente deste cartorio e vai transcripta no traslado desta e os procuradores representados por seu socio Arthur Maximo de Souza, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin Chefe da Commissão Central de Averiguação e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reco-

nhecidos como os proprios de mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida em data de hoje pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: Primeiro - que por fallecimento de Dona Ludovina Maria Andrew de Sousa, mãe da outorgante, e consequente partilha amigavel entre os respectivos herdeiros homologada por accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de sete de Novembro de mil oitocentos e noventa e dous recebeu a outorgante, na legitima materna, o predio a Rua São José numero noventa e trez, freguezia de São José, nesta cidade, conforme a certidão authentica extrahida dos autos da mesma partilha amigavel que foi processada perante o Juizo da Secta Thesouraria desta Capital, a qual certidão vae adiante transcripta e annexa ao primeiro traslado da presente escriptura; que o dito predio é de sobrado de dois andares e tem no primeiro pavimento uma porta grande e sete portas pequenas, tem o primeiro andar sete janellas e é dividido em trez quartos e o segundo andar tambem sete janellas e é igualmente dividido em trez quartos, a formação é de pedra e cal; segundo - que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do

Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas a-
diante transcriptos na integra e não estão su-
jeitos a contracto algum de arrendamento ou
outro, nem tem benfeitorias ou installações de
locatarios que respectivamente possam ser objecto
de qualquer indemnisação ou auxilio para trans-
porte, assumindo, entretanto, a outorgante intei-
ra responsabilidade ou reclamação qualquer
digo responsabilidade por qualquer reclamação
que a respeito por ventura sobrevenha futura-
mente; terceiro - Que o dito immovel foi sempre
livremente e sem restricção alguma de direito
possuido pelos antecessores da outorgante e por
esta, até que, incluido na desapropriação
constante do Decreto numero quatro mil
novecentos e sessenta e nove, de desoito de
setembro ultimo para as Obras da Avenida
Central, então desde logo a mesma outorgante
em franco e livre accôrdo amigavel com a ou-
torgada, nos precisos termos da Lei numero mil
e vinte e um de vinte e seis de Agosto proximo
passado e do Respectivo Regulamento que
baixou com o Decreto numero quatro mil
novecentos e cincoenta e seis de nove de Se-
tembro immediato, accerca da indemni-
sação que a outorgante completo pela referi-
da desapropriação - quarto - Que, na con for-
midade do alludido accôrdo amigavel, por
bem do presente instrumento e nos melho-
res de Direito faz a outorgante de hoje e para
sempre, plena, effectiva e incondicional ces-
são e transferencia a outorgada do mencio-
nado e seu respectivo terreno, bem como das bem-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

feitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Reis cincoenta contos (cincoenta contos de reis) entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria e neste acto effectivamente entregue pela outorgante á digo pela outorgada á outorgante tendo moeda corrente do paiz, e é pela mesma outorgante recebida, conferida e achada certa, perante mim, tabellião, e as testemunhas, do que dou fé; quinto Que por isso dá a outorgante plena e rasa quitação da dita quantia a outorgada, promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel dasapropriado, ao acto da desapropriação, ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como póde acontecer em hypotheses semelhantes pela eviccão do Direito; dando a outorgada por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, que tinha a outorgante sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando a outorgante, como de facto renuncia nos melhores de direito, a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

artigo segundo paragrapho quinto da citada Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e trez. E pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de Reis cincoenta contos (cincoenta contos de reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: "Prefeitura do Districto Federal. Secretaria Sub-directoria da Fazenda Municipal Certidão. Eu Thomaz Dall'Orto, segundo escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal, certifico, em virtude do despacho exarado no requerimento de Benedicta Andrew de Souza, protocollado nesta Repartição sob o numero vinte e sete em quatorze de Dezembro do anno de mil novecentos e trez, em que pede que se lhe certifique si o predio numero noventa e trez da rua São José se acha quite do imposto predial de mil oitocentos e noventa e quatro a mil novecentos e trez, que, revendo os respectivos

livros de lançamento do imposto predial, verifica-se achar-se o predio numero noventa e trez da rua São José quite do referido imposto dos exercicios de mil oitocentos e noventa e quatro a mil novecentos e trez. E por ser pedida, passei a presente certidão, que assigno na Secretaria da Segunda Sub-Directoria da Fazenda Municipal em quatorze de Dezembro de mil novecentos e trez. (Roman Dall'Orto) (Estavam colladas e devidamente inutilisadas sete estampilhas no valor de sete mil cem reis)." "Illustrissimo Senhor Doutor Director da Sub-Directoria de Renda Federal. Dona Benedicta Andrew de Souza, proprietaria do predio numero noventa e trez, da rua São José, precisando provar em Juizo estar quite dos impostos da contribuição da penna daqua dos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e trez, requer a V. Senhoria se digne mandar certificar o que constar nestes termos. E. deferimento. Rio de Janeiro, quatorze de Dezembro de mil novecentos e trez. P. o impedimento da supplicante, por não poder escrever Francisco Gonçalves Liberal. Testemunhas. Roque Jacinto Vaz. Ernesto Simonson. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de trezentos reis) Authenticada a assignatura a rogo. Certifique-se. Recebedoria quatorze de Dezembro de mil novecentos e trez. (Pelo Director Ferreira da Cruz. Ao Senhor Quintidio. Recebedoria quatorze de Dezembro de mil nove-

centos e trez. Certifico em cumprimento do despacho retro que do livro do lançamento do imposto de penna dagua, consta, ás folhas quarenta e sete e quarenta e cinco do segundo districto, o predio numero noventa e trez sito á rua de São José achar-se inscripto em nome da supplicante e quite dos exercicios de mil oitocentos e noventa e sito a mil novecentos e dous e mil novecentos e trez 6, para, constar, eu Joaquim Candido Leite Marques, quarto escripturario desta Recebedoria do Rio de Janeiro, passei a presente aos quatorze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trez. Recebedoria, quatorze de Dezembro de mil novecentos e trez. Velo Sub-Director José Calazans Rodrigues de Andrade. Estavam collados e devidamente inutilisados duas estampilhas no valôr de trez mil e trezentos reis. E nada mais. Senhor Escrivão da sexta Pretoria. Benedicta Andreia de Souza requer a V. Senhoria que, revendo os autos de inventario dos bens de D. Ludovina Maria Andrade de Souza, lhe certifique em breve relatorio, o seguinte: Primeiro - a quem coube a casa da rua de São José numero noventa e trez; Segundo - se foram pagos os respectivos impostos; Terceiro - si a partilha foi julgada por accordam do Conselho do Civel e Criminal e si deste accordam foi mandado cumprir por despacho deste Juizo. O Capitão Augusto Xavier de Escrivão interino da sexta Pretoria do Districto Federal. Certifico, em virtude da petição retro, que, revendo os autos de partilha amigá-

vel a que se procedeu por fallecimento de Ludovina Maria Andreew de Souza, a requerimento de Carlos Maximo de Souza e outros, delles consta com referencia ao pedido feito na mesma o seguinte: Quanto ao primeiro- O predio da rua São José numero noventa e trez coube em partilha á herdeira Benedicta Andreew de Souza por vinte e cinco contos de reis. Quanto ao segundo- Sim- foram pagos os impostos devidos á Fazenda Nacional. Quanto ao terceiro- Sim, a partilha foi julgada por accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal datado de sete de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis, o qual foi mandado cumprir por despacho deste Juizo, datado de doze do mesmo mez e anno. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, primeiro de Dezembro de mil novecentos e trez. O escrivão interino, Augusto Valverde. Estavam colladas e devidamente inutilisadas, duas estampilhas no valor de seiscentos reis- 47ª Joaõ Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e seis até a presente data, delles nada consta distribuição alguma contra Benedicta An-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

drew de Souza. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, dous de Dezembro de mil novecentas e trez. Eu Heliberto Augusto Martins, escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor Geral, Heliberto Augusto Martins. Capital Federal, dous de Dezembro de mil novecentas e trez. H. A. Martins (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de trezentos reis) 1ª Registro Geral e das Hypothecas. Primeiro Districto. Certidão numero vinte. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas, desde dous de Janeiro de mil oitocentas e setenta e dous até cinco de Março de mil oitocentas e noventa, data da installação do segundo districto, delles não consta que o predio á rua São José numero noventa e trez se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de D. Benedicta Andrew de Souza, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pela referida Senhora. Pelo escrevo e assigno. O Official João Kopke. Rio de Janeiro sete de Dezembro de mil novecentos e trez. João Kopke. (estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de trezentos reis) 2ª Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do segundo districto desta Capital, não consta que a Senhora D. Benedicta Andrew de Souza tenha alienado, hypothecado ou sujeitado

a alguem dos onus reaes reconhecidos em lei o predio numero noventa e trez da rua de São José, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou convencional digo judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro (em cinco de Março de mil oitocentos e noventa) até hoje. Rio de Janeiro, cinco de Dezembro de mil novecentos e trez. Quintino Bocayuva Junior. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de trezentos réis"). Não paga imposto de transmissão nem sello proporcional ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas este instrumento que lhes sendo lido, acceitaram e assignaram com as testemunhas á todo este acto presentes Joaquim Gonçalves de Andrade Junior e Joaõ Francisco Ramos de Oliveira. Eu Adolpho Bandeira de Gouvêa, a fiz datilographar e o subscrevi. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião subscrevi, leu a fiz. Do Companhia. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. J. F. Ramos de Oliveira. Tabellião Belmiro Correa de Moraes por quem vence Interinamente Pedro Evangelista de

Castro. R. do Rosario n. trinta e cinco. Livro
duzentos e dezenove. Folhas sessenta e seis v. Re-
publica dos Estados Unidos do Brazil. Procuração
bastante que faz Dona Benedicta Andrew de
Souza. Saibam quantos este virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos e trez aos dezoito dias
do mez de Dezembro, nesta Capital Federal
da Republica dos Estados Unidos do Brazil
perante mim tabellião compareceu como
outorgante Dona Benedicta Andrew de Sou-
za, solteira, maior, moradora a rua do
Cattete numero cento e sessenta e um, reco-
nhecida pela propria, de mim tabellião e
das testemunhas abaixo assignadas e edas
de mim tabellião, do que dou fé; perante
as quaes por ella foi dito que, por este pu-
blico instrumento, nomeiava e constituia
seu bastante procurador Souza Filho & Com-
panhia, com poderes especiaes para accordo
com a Commissão nomeada pelo Ministro
da Industria, Viação e Obras Publicas sobre
o valor da indemnisação do seu predio
á rua de São José numero noventa e trez,
receber a importancia combinada pela
desapropriação ou venda, dar quitação,
assignar a escriptura de venda, digo de a-
lienação, ficando a propriedade livre de
quaesquer onus passados que possam ap-
parecer sobre a dita propriedade, dando
tudo por firme e valioso, concede todos os seus
poderes em direito permittidos para que
em nome della outorgante, como se pre-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

presente, fosse, possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar e defender todo seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou réo em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer accões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente pela alma delle outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ella; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar; aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer e extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tomal-os a receber; variar de accões, intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigôr, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares; que sendo pre-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES



19-1-926

ciso serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido prometteu haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, acceitou e assigna sobre um sinete estampilha de mil reis com as testemunhas abaixo. Eu Pedro Evangelista de Castro, tabellião interino a escrevi. Rio de Janeiro aos dez de Dezembro de mil novecentos e trez. Benedicta Andrew de Souza. Bento de Castro Abreu e Seiz. Antonio Monteiro da Silva Junior. Trasladada hoje. E eu Pedro Evangelista de Castro tabellião interino o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (de verdade) estava o signal publico) Pedro Evangelista de Castro. Este traslado esta izento do sello ex-vi do artigo quinze paragrapho nono do Decreto trez mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de Janeiro de mil novecentos. Trasladada hoje e eu Gabriel Ferri da Cruz tabellião substituto escrevi e assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) de verdade. Gabriel Ferri da Cruz — Confere com o original. Suspectoria do Doutor, em 19 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Junior. 3º escripturario do Dr. Nº Garaced (depositado) Pol. incl. do mi Ferri —